



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 256-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **LA PRODUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.552.837/0001-58, estabelecida na Rua Genova, nº 540, Bairro Santo Antônio, cidade de Encantado-RS, CEP: 95.960-000, representada por seu sócio administrador **DANIEL DA ROSA AIRES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 961.306.280-72, portador do RG nº 4064172143, residente e domiciliado na Avenida Antônio Conto, nº 429, apartamento 201, Bairro Centro, cidade de Encantado-RS, CEP: 95.960-000, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 2064/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para realização de palestra sobre "Comunicação e Marketing" para equipe da Administração Municipal de Santa Clara do Sul-RS a realizar-se no **dia 30/11/2017**, às 19:30 horas, na sala de Reuniões do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, nº 615, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS. A palestra será ministrada pelo Sr. Adriano Mazzarino, objetivando qualificar os servidores para melhor atender à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o evento, através de depósito ou transferência em conta bancária da empresa no Sicredi, Agência: 0136, conta nº: 05755-0, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, contendo o número do presente contrato.

2.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar do dia **29/11/2017**.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Secretaria da Administração determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a empresa:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração municipal;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da administração municipal;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos do contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 305

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 - O presente contrato obriga o contratante e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 21 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

Prefeito

LA PRODUÇÕES LTDA-ME

DANIEL DÁ ROSA AIRES

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Ass.:.....

NOME:

CPF:

Ass.:.....

NOME:

CPF: